

Para: Delegações de Saúde Concelhias e População

Assunto: Regras relativas à interdição de circulação, encerramento de serviços e estabelecimentos e efetivação das Cerca Sanitária Concelhias na Ilha de São Miguel

Fonte: **Autoridade de Saúde Regional / Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Consideração a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando que na sequência da monitorização permanente à evolução da pandemia COVID-19 no Arquipélago dos Açores, após os resultados laboratoriais, de 2 de março, que a ilha de São Miguel se encontra numa situação epidemiológica potencial de transmissão comunitária ativa, com elevado risco de surgimento de cadeias de transmissão em todos os concelhos da ilha;

Considerando a Resolução do Concelho do Governo que interditou a circulação e permanência de pessoas na via pública, o encerramento de serviços e estabelecimentos e criou cercas sanitárias concelhias na Ilha de São Miguel;

Assim, na sequência do despacho de Sua Exa. a Secretária Regional da Saúde de 2 de abril de 2020, determina-se o seguinte:

I – CERCAS SANITÁRIAS CONCELHIAS

Por via das cercas sanitárias concelhias na ilha de São Miguel, encontram-se interditas as deslocações entre concelhos, com exceção das seguintes situações:

- Sem necessidade de apresentação de documentação comprovativa:
 - a) Para acesso a cuidados de saúde;
 - b) Para assistência, guarda, cuidado e acompanhamento de idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis;
 - c) Para recebimento de prestações sociais;
 - d) Profissionais de saúde;
 - e) Médicos veterinários;
 - f) Elementos das forças armadas e das forças e serviços de segurança;
 - g) Serviços de socorro;
 - h) Trabalhadores de empresas de segurança privada;
 - i) Profissionais de órgãos de comunicação social, no exercício de funções;
 - j) Para venda e aquisição de bens alimentares, de higiene ou farmacêuticos;
 - k) Para venda e aquisição de outros bens e serviços transacionados nos estabelecimentos previstos no ponto III;
 - l) Para o exercício de atividades agropecuárias e serviços conexos;
 - m) Para o exercício de atividades do setor da pesca;
 - n) Para o exercício de atividades de construção civil e conexas.

- Com necessidade de apresentação de documentação comprovativa:
 - a) Para acesso ao local de trabalho, mediante apresentação de declaração da entidade patronal;
 - b) Para abastecimento da produção, transformação e comércio alimentar (humana ou animal), farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais, bem como o transporte de mercadorias necessárias ao funcionamento das empresas em laboração, excecionadas no ponto III, mediante a apresentação da respetiva guia de transporte com referência expressa ao local de descarga;

- c) Para abastecimento de terminais de caixa automático, mediante a apresentação da devida credencial da entidade responsável;
- d) Para reparação e manutenção de infraestruturas de comunicações, de esgotos, de águas, de transporte de eletricidade, de transporte de gás e de outras cujas características e caráter urgente que sejam essenciais, mediante a apresentação da credencial da entidade responsável;
- e) Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentada, ou casos de força maior ou de saúde pública, autorizadas pela autoridade regional de saúde.

É ainda permitida a circulação de transportes públicos de passageiros em veículos ligeiros e pesados, desde que os seus ocupantes se enquadrem nas situações elencadas.

II - CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS NA VIA PÚBLICA

Encontra-se interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública na Ilha de São Miguel, com exceção de todas as situações elencadas no ponto I da presente circular, mantendo-se os mesmos pressuposto quanto à exigência de documentação comprovativa já especificados.

III - ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM SERVIÇOS E ESTABLECIMENTOS

Foi estabelecido o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos, da administração regional e local, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, na Ilha de São Miguel, com as seguintes exceções:

- a) Serviços de Saúde;
- b) Serviços de proteção civil;

- c) Correios;
- d) Serviços de comunicações;
- e) Serviços de telecomunicações;
- f) Atividade bancária e de seguros;
- g) Abastecimento de água e energia;
- h) Recolha e tratamento de resíduos;
- i) Processamento de prestações sociais;
- j) A produção, transformação e comercialização de bens alimentares (para alimentação humana ou animal), de saúde e higiene, designadamente:
 - i. Mercarias;
 - ii. Frutarias;
 - iii. Padarias;
 - iv. Minimercados;
 - v. Supermercados;
 - vi. Hipermercados;
 - vii. Serviço de take-away;
 - viii. Farmácias e para-farmácias;
 - ix. Postos de abastecimento de combustíveis,
 - x. Venda de jornais, revistas e tabaco,
 - xi. Estabelecimentos de serviços de manutenção e reparação de veículos motorizados,
 - xii. Estabelecimentos de venda e serviços de manutenção de equipamentos informáticos e eletrodomésticos;
 - xiii. Atividades funerárias e conexas;
- k) Matadouros e talhos;
- l) Desembarque e venda de pescado;
- m) Outros, por razões de força maior, em casos devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.

Todos os estabelecimentos elencados mantêm a sua atividade, nas condições atuais, salvo se outras forem determinadas pela autoridade de saúde pública.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente circular normativa vigora entre as 00:00, do dia 3 de abril, e as 00:00, do dia 17 de abril de 2020, substituindo na íntegra a circular normativa da DRS n.º 21, de 29 de março de 2020.

A Autoridade de Saúde Regional

Assinado por: **TIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS
LOPES**
Num. de Identificação Civil: B1116910216
Data: 2020.04.02 20:00:17 Hora de Verão dos Açores

